

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
113174
Número do Processo - SEI
202500005007354

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação: "[...] V – contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 72, em especial nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;"

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos, sendo eles:

Contratação de Estudo de Impacto de Trânsito EIT/RIT.

1.2. A presente contratação visa atender a demanda do Gabinete de Políticas Sociais, conforme OFÍCIO Nº 44/2023/GOVERNADORIA, o qual solicitou análise de viabilidade da área situada na Avenida Ubirajara Berocan Leite, s/n, Chácara Retiro em Goiânia, para implantação do equipamento Casa de Acolhimento do Idoso.

1.3. A área foi vistoriada pela equipe técnica da SEINFRA em 12/03/2024 e atestado a viabilidade da construção do equipamento pelas condições físicas em que se encontra e considerando também sua localização estratégica.

1.4. A Casa de Acolhimento visa propiciar assistência, acolhimento e proteção aos idosos por meio de cuidados integrais, apoio psicológico e emocional, supervisão quanto a alimentação e nutrição e garantia de um ambiente seguro. Além disso, viabiliza atividades recreativas, culturais e sociais, que promovem a socialização dos residentes.

1.5. Este equipamento é uma resposta necessária ao aumento do envelhecimento da população em Goiás. No Censo demográfico de 2022, o IBGE registrou o aumento do índice de envelhecimento em 45,3%, chegando a um total de 648.873 habitantes com 65 anos ou mais.

1.6. Diante desse cenário, o Gabinete de Políticas Sociais solicitou as providências técnicas para o estudo e construção da Casa de Acolhimento ao Idoso de Goiás, frente à crescente demanda da população idosa no Estado.

1.7. A escolha da área considerou a implantação do equipamento em uma área pública estadual, livre de construções e subutilizada, situada em um local de fácil acesso.

1.8. Entretanto, para a construção do equipamento solicitado será necessária a elaboração dos projetos arquitetônico; projetos estruturais – tais como fundações, estrutura de concreto armado, estrutura metálica, estrutura mista etc.; projetos complementares de instalações, infraestrutura e drenagem, especiais – específicos a tipologia da obra como movimentação de terra; e dos projetos de comunicação visual.

1.9. A contratação de um Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito (EIT/RIT) é essencial para garantir a segurança, eficiência e viabilidade técnica de qualquer obra /empreendimento, no município de Goiânia – GO, conforme estabelece a Lei Nº 10.977, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1.10. O Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) é essencial para garantir que novos empreendimentos sejam implantados sem comprometer a mobilidade urbana. Ele avalia previamente os impactos que a obra pode causar no tráfego local, permitindo a adoção de medidas para minimizar congestionamentos, melhorar o fluxo viário e evitar sobrecarga nas rotas alternativas.

1.11. Além da fluidez do trânsito, o EIT também contribui para a segurança de pedestres e ciclistas. Sem um planejamento adequado, calçadas e faixas de pedestres podem ser obstruídas, aumentando o risco de acidentes. A criação de infraestrutura adequada, como faixas exclusivas e áreas de embarque e desembarque bem planejadas, é fundamental para garantir a acessibilidade e a segurança da população.

1.12. Outro aspecto relevante é o impacto no transporte público. Empreendimentos de grande porte podem aumentar significativamente a demanda por ônibus e metrô, resultando em superlotação e atrasos. O estudo permite prever essa demanda e planejar ajustes na oferta de transporte coletivo, evitando transtornos para a população.

1.13. EIT também protege o meio ambiente e a qualidade de vida urbana. Um tráfego desordenado gera mais poluição, ruídos e impermeabilização do solo, podendo intensificar problemas como enchentes e piora da qualidade do ar. Medidas mitigadoras podem incluir melhorias na sinalização, ampliação de ciclovias e readequação do sistema viário.

1.14. De acordo com o Artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas relacionadas a obras e serviços de engenharia devem observar os impactos que tais empreendimentos poderão causar à vizinhança. Nesse sentido, torna-se obrigatório considerar aspectos como mobilidade urbana, trânsito, acessibilidade e meio ambiente, garantindo que a execução dos projetos esteja alinhada às normativas urbanísticas e ambientais vigentes.

1.15. Por fim, a realização do EIT/RIT evita problemas legais e financeiros. Sem ele, um empreendimento pode ser multado, embargado ou até ter seu alvará cassado caso cause impactos negativos no trânsito. O estudo antecipa soluções e permite que medidas compensatórias sejam planejadas de forma viável, garantindo um crescimento urbano equilibrado e sustentável.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.16. As contratações oriundas deste Estudo Técnico Preliminar serão custeadas com recursos do Fundo PROTEGE. A presente despesa encontra-se alinhada ao PPA 2024/2027, LOA 2024 e cadastrado no PCA pelo nº 161123.

Previsão legal da execução do objeto pela SEINFRA:

1.17. A Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) possui competência legal para o apoio e o fomento ao desenvolvimento das infraestruturas municipais, e execução de obras decorrentes das políticas formuladas pela SEINFRA, custeadas por emendas parlamentares e demais transferências de recursos, ou quando houver designação expressa do Chefe do Poder Executivo, conforme consta da lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, onde declara em seu art. 27 competências da SEINFRA:

"Art. 27. À SEINFRA competem:

I – a formulação das políticas estaduais de habitação, obras públicas e saneamento básico, exceto de resíduos sólidos, bem como o planejamento, o monitoramento e o acompanhamento de sua execução, de seu fornecimento e da prestação dos serviços relacionadas a elas, também a respectiva captação de recursos, em especial:

da infraestrutura dos transportes rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

da estrutura operacional de transportes;

das obras públicas estaduais;

do apoio e do fomento ao desenvolvimento das infraestruturas municipais;

do saneamento básico; e

da habitação e da regularização fundiária das ocupações de imóveis urbanos de interesse social.

II – a formulação da política pública, o inter-relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor do transporte aeroviário, bem como as pesquisas científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas.

[...]

VII – a participação, como interveniente, nos convênios cujo objeto faça parte de suas atribuições, de forma a exercer o controle das políticas públicas relacionadas.

VIII – a elaboração e o acompanhamento de projetos de habitação, de saneamento básico, exceto resíduos sólidos, que podem ser financiados com recursos:

do Orçamento-Geral do Estado; e

provenientes de outros entes federativos, transferidos à SEINFRA por qualquer instrumento.

IX – a execução de obras públicas, com os respectivos pagamentos, a serem custeadas com recursos advindos de emendas parlamentares.

§ 1º A SEINFRA, no exercício de suas competências, atuará na esfera do saneamento básico, exceto resíduos sólidos, sobre o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º As obras decorrentes das políticas formuladas pela SEINFRA poderão ser executadas na própria pasta, custeadas por emendas parlamentares e demais transferências de recursos, ou quando houver designação expressa do Chefe do Poder Executivo."

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. O objeto fim a ser contratado pelo presente estudo técnico é a obtenção do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito por meio da execução de serviços de engenharia, para garantir que o empreendimento/obra seja implantado sem comprometer a mobilidade urbana, avaliando previamente os impactos que o empreendimento pode causar no tráfego local, permitindo a adoção de medidas para melhorar o fluxo viário, minimizar congestionamentos e evitar sobrecargas em rotas alternativas, assim como no transporte público.

2.2. Com o objetivo de contratar o objeto descrito no item 2.1, é necessária a contratação de estudos de impacto no trânsito, pois a ausência da contratação deste estudo, pode gerar diversos problemas urbanos, aumento do fluxo de veículos sem planejamento adequado, sobrecarga nas vias e rotas alternativas, causando congestionamentos e impactando a mobilidade e a qualidade de vida. Além disso, a falta de estacionamentos pode levar motoristas a ocuparem calçadas e locais proibidos, dificultando a circulação e gerando penalidades.

2.3. Todos os projetos executivos serão desenvolvidos por equipe técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), não havendo necessidade de terceirização, pois existe equipe técnica interna especializada para este fim.

Característica do objeto:

2.4. O objeto a ser contratado é serviço comum de engenharia, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.5. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.5.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.5.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.5.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.5.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.6. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, por meio de laudos e relatórios, a entrega do objeto será prestada via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com processo gerado pela contratada e encaminhado para o protocolo da SEINFRA, ou, quando não for possível por este, através de e-mail previsto em Termo de Referência ou fornecido pela fiscalização do contrato.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.7. A execução dos objetos contratados pode ser considerada de natureza não contínua, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos não contínuos aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Justificativa da escolha da solução:

2.8. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, conforme estabelecido pela LEI Nº 10.977, DE 28 DE JUNHO DE 2023:

2.8.1. Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito – EIT/RIT.

2.8.2. Para a execução do serviço, está prevista a contratação do Estudo de Impacto de Trânsito, que será realizada em duas etapas, sendo a primeira etapa correspondente a 30% do objeto, Entrega da Contagem de Tráfego, em até 15 (Quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, e a segunda etapa correspondente a 70% do objeto, contendo a entrega completa do Relatório de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT/RIT em até 21 (Vinte e um) dias. Após a conclusão dos Estudos de Impacto de Trânsito, a equipe técnica da SEINFRA elaborará o projeto executivo e documentações técnicas atendendo a legislação municipal, conforme determinação da equipe responsável pelo planejamento e elaboração dos projetos.

2.8.3. As alternativas visualizadas para a realização do Estudo de Impacto de Trânsito – foram as seguintes:

Alternativa 1. Execução direta pela própria administração pública;

Alternativa 2. Contratação de empresa especializada (terceirização).

2.8.4. A alternativa 1 (Execução direta pela própria administração pública) na realização do Estudo de Impacto de Trânsito se constitui como sendo uma proposta inviável do ponto de vista técnico e de gestão, por demandar mão de obra especializada e diversificada para as etapas dos serviços de estudo de impacto de trânsito, que não caberia às práticas da administração pública, que busca na terceirização de serviços a manutenção de uma estrutura administrativa enxuta, eficiente e de compartilhamento dos riscos com o mercado. Porém existe a viabilidade na Elaboração dos projetos executivos, memoriais descritivos e de cálculo e documentações técnicas por equipe técnica interna da SEINFRA, executado diretamente pela própria Secretaria, por haver equipe especializada para este fim.

2.8.5. Considerando a realização direta pela própria administração pública na realização do Estudo de Impacto de Trânsito, mesmo que hipoteticamente houvesse algum ganho financeiro, a estrutura administrativa atual da Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais (SEPPH), da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), não comporta qualquer gestão dessa natureza, pela limitação na quantidade de pessoas para o trabalho de escritório e para o trabalho de campo, como também pela falta de estrutura para a execução do serviço como um todo propostos nos estudos desse ETP. Ante o exposto, não será dada continuidade ao estudo da alternativa 1, excluída por inexecuibilidade. Salvo melhor juízo, concluímos que a alternativa 2 – Contratação de empresa especializada – é a única opção exequível neste momento para a contratação e realização do Estud o/Relatório de Impacto de Trânsito, e a melhor para atendimento da demanda em questão do ponto de vista técnico e sob a ótica dos princípios da economicidade e eficiência.

Prazo de execução e entrega:

2.9. O prazo de execução previsto é de 21 (Vinte e um) dias a partir da assinatura e emissão de Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser dilatado considerando a discricionariedade administrativa da SEINFRA, por razões de conveniência e oportunidade, bem como na existência de casos furtivos e de força maior.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei 14.133/2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	893	serviços de engenharia, consultoria. (Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito)	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. item ‘Estudo de Impacto de Trânsito’ atende à necessidade de execução conforme estabelece o Decreto Nº 9.900, de 07 de julho de 2021 – Dispõe sobre procedimentos administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.3. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com o EIT (Estudo de Impacto de Trânsito):

- Gerência de Planejamento de Políticas Habitacionais – GEPPH;
- Gerência de Operação de Programas Habitacionais – GEOPH;

- Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais –SEPPH;
- Subsecretaria de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura – SPPPI;
- Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA).

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As planilhas dos valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme tabelas referenciais, pesquisa no Banco de Preço e, quando necessário, através de cotações, são as seguintes:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COTAÇÕES						
ESTUDO DE IMPACTO DE TRÂNSITO – EIT/RIT – CASA DA PESSOA IDOSA – GOIÂNIA – GO						
CPU XXX (IN XXX)	EMPRESA	CNPJ	CONTATO	PREÇO UNITÁRIO	METÓDO MATEMATICO ADOTADO	VALOR ADOTADO
FORNCEDOR 1	BASE ENGENHARIA	50.254.414/0001-15	(62) 99112-0549	R\$ 44,200.00	Média	R\$ 43,766.67
FORNCEDOR 2	J DANTAS ENGENHARIA E CONSULTORIA	29.532.749/0001-61	(62) 98275-6152	R\$ 42,500.00		
FORNCEDOR 3	R 9001 SINALIZAÇÃO VIÁRIA	49.766.106/0001-90	(62) 3201-5696	R\$ 44,600.00		

DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DO PREÇO

Numero de amostras mín: 3

Valor médio:

$$\mu = \frac{\sum x}{N} =$$

$$DP = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - M_A)^2}{n}}$$

Coefficiente de variação:

$$c_v = \frac{\sigma}{|\mu|} =$$



O "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª Edição", orienta que:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

4.2. O preço total estimado da contratação do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito é R\$ 43.766,67 (Quarenta e Três mil, Setecentos e Sessenta e Seis reais e Sessenta e Sete centavos), conforme Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto em um lote.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços de Engenharia - Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	Integrante Requisitante		rafael.risantos@goias.gov.br
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	Integrante Técnico		rafael.risantos@goias.gov.br